

**CONTRATO CECS Nº 020/2018 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) NA ÁREA  
DE OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO DE REDES,  
SERVIDORES, STORAGE & ARCHIVE,  
DIRECTORY SERVICES, ADMINISTRAÇÃO DE  
BANCO DE DADOS, MIDDLEWARE INTERNET  
WEB, WEB NOTES, QUE ENTRE SI FAZEM:  
VALMIR MICHALSZESZEN 04162490945 (MEI)  
E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO  
SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**VALMIR MICHALSZESZEN 04162490945 (MEI)** com sede à Avenida São José, nº. 700, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.834.123/0001-99, NIRE nº. 4180668529-1, neste ato legalmente representada por seu proprietário **Sr. Valmir Machalszeszen**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.539.300-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.624.909-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONTRATO CECS Nº 020/2018 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI)

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
Set. Executivo Central E/area  
60420-000 – Centro – Curitiba – PR  
TEL (41) 3076 4100

Página 1 de 11



A força da  
natureza



Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei Federal a n.º 13.303/2016 de 30.06.2016, Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 3.693 de 20.12.2000, Decreto nº 3.784 de 06.04.2001, Decreto 8.538 de 06.10.2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas Copel e Eletrosul, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) na área de Operação, Gerenciamento de Redes, Servidores, Storage & Archive, Directory Services, Administração de Banco de Dados, Middleware/ Internet Web, web notes, suporte aos colaboradores, implantação de procedimentos, manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, configurações de Hardware e Software presencialmente ou remotamente, identificar as melhores soluções para problemas do dia a dia e realização de serviços designados pelo gestor do Contrato.

### CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 006/2018 e seus anexos;
- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 10/10/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

### CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, devidamente, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

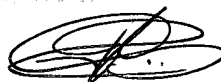
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel e art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, os dados do profissional que atende as qualificações descrito no Anexo VII item 2.3 das Especificações dos Serviços do EDITAL,

CONTRATO CECS Nº 026/2018 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI).

Rua Comendador Araújo, 141 - 19º andar  
5.º. Executivo Centro - Curitiba  
80420-070 - Centro - Curitiba - PR  
TEL: (41) 3026-3300

Assinatura



devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA IV – PREÇOS**

1. Pela contratação da prestação de serviço, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará CONTRATADA o valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), correspondente a 12 (doze) meses de serviços.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao fornecimento dos serviços.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou emissão que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**

#### **CLÁUSULA V – VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA VI - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS**

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza, das condições e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### **CLÁUSULA VII – JORNADA DE TRABALHO**

- ✓ A jornada de trabalho do profissional disponibilizado pela **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem realizadas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00m e 18h00m com Intervalo mínimo de 01h00m para refeição.
- ✓ Caso a prestação dos serviços não seja realizada por sócios/administradores, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a fatura mensal, salários e encargos, para aprovação dos serviços realizados, comprovante de frequência do técnico que pode ser eletrônico ou manual.

CONTRATO CECS Nº 020/2018 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI).

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar  
Ed. Executive Center Everest  
69420-000 - Centro - Curitiba - PR  
TEL: (41) 3028-4300

Página 2 de 11



A força da  
natureza



## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

- ✓ Fornecer o serviço conforme especificado neste termo e nos prazos especificados;
- ✓ Ser responsável pelo nível de qualidade e garantia do serviço fornecido;
- ✓ Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;
- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- ✓ Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, em conformidade com o contrato;
- ✓ Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços cada mês, conforme estabelecido na Clausula X;
- ✓ Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- ✓ Realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s);
- ✓ Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva;
- ✓ Responsabilizar-se pela execução dos serviços integral constantes do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste CONTRATO;
- ✓ Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
- ✓ Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o CECS e a CONTRATADA e vice e versa;
- ✓ Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas;
- ✓ Manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá (contendo nome e foto), sempre que os mesmos estiverem nas dependências do CECS;
- ✓ Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CECS, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

CONTRATO CECS Nº 020/2018 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

Página 4 de 17

Rua Comendador Araújo, 1411 - 19ª Anel  
Edif. Executive Center Evares  
90420-000 - Curitiba - Paraná  
TEL: (41) 3028-4500



A força da  
natureza



- ✓ Promover o afastamento imediato, de qualquer profissional que não esteja produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;
- ✓ Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- ✓ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- ✓ Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no ANEXO VII – Especificação dos Serviços e Local de Execução;
- ✓ Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CECS;
- ✓ Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CECS;
- ✓ Comunicar formalmente e imediatamente ao CECS quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- ✓ Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE em razão de descumprimento de obrigações contratuais;
- ✓ A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ✓ É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- ✓ Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, junto ao CREA/PR, dos serviços objeto do presente Contrato, cujas cópias deverão ser apresentadas ao CECS;
- ✓ A Contratada deverá se responsabilizar pelos seguintes pagamentos anuais, cujos valores estão previstos na Clausula IV Preços:  
Registro de 3 (três) Domínios e serviços de Hospedagem Locaweb Plano "Profissional II".

## CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CECS

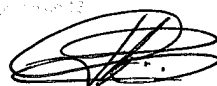
Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

- ✓ Proporcionar à CONTRATADA o espaço físico, mobiliários, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- ✓ Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas na Especificação dos Serviços e Local de Execução, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

CONTRATO CECS Nº 020/2018 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção em TI e suporte de informática (II).

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
Ed. Executivo Costa Everest  
86-320-900 – Centro – Curitiba – Pr  
(051 341) 2028 (300)

Page 11 of 12



A força da  
natureza



- ✓ Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- ✓ Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- ✓ Nomear um Gestor e um Fiscal para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- ✓ Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- ✓ Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- ✓ Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- ✓ Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- ✓ Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito neste Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, mediante aceite do relatório gerencial mensal;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- ✓ Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no CONTRATO;
- ✓ Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste CONTRATO;

## CLÁUSULA X – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR  
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20  
CURITIBA – PARANÁ

CONTRATO: CECS Nº 020/2016 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em Termodinâmica (T.E.)

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
Ed. Executivo Center Everest  
80420-010 - Centro - Curitiba - PR  
TEL (41) 3028.4300



CEP: 80.420-000

**O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:**

- ✓ Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
- ✓ Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:
  - Os serviços executados.
  - Número do **CONTRATO**;
  - Município onde os serviços foram executados;
  - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
  - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado
- ✓ É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
  - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.
  - Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
  - A **CONTRATADA** deverá detalhar os tributos incidentes e respectivas alíquotas;
  - A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
  - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções;
  - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções;
  - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento;
  - A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima;
- ✓ A prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** está sujeita a retenção do INSS em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 971/2009.
- ✓ O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XVII – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.
- ✓ O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente,

CONTRATO CECS Nº 020/2018 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados de manutenção de Informática (TI)

Rua Comendador Araújo, 475 – 19º andar  
Ed. Executive Center Evonest  
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr  
TEL: (41) 3021-4300

Assinatura



A força da  
natureza



segundo formulário padrão Termo de Adesão e Formulário de Cadastro Conta Corrente, que deverão ser preenchidos, oportunamente.

- ✓ Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no Município onde os serviços serão executados.
- ✓ No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
  - De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
  - Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança;
  - Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.
- ✓ O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
- ✓ O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**OBSERVAÇÃO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos, contribuições e comprovação pagamento de salário dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

## CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

CONTRATO CECS Nº 029/2018 - Contratação da empresa especializada para execução de serviços especializados em telecomunicações e informática (TI).

Rua Comendador Alípio, 141 - 1ª andar  
Ed. Eneclaw, Centro, Cruzeiro do Sul  
16929-000 - Centro - Cruzeiro do Sul  
AC, (41) 3028-4300

(Assinatura)



A força da  
natureza





RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar  
80420-000 – CURITIBA – PR.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança no escritório do CECS, conforme endereço acima.
3. Considerando que o pagamento do preço contratado será efetuado mediante crédito em conta corrente nº **6997-0**, agência nº **0368** da **Caixa Econômica Federal**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
1. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do CECS, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:
  - a) multa de 2% (dois por cento);
  - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
6. As sanções estabelecidas no parágrafo 5 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

## **CÁUSULA XII – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, formalmente mediante emissão de Termos Aditivos.
2. Se prorrogado o contrato, o valor será reajustado com base no Índice INPC tomando com base a data da assinatura do contrato.
3. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do

CONTRATO CECS Nº 020/2018 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em TI (Infraestrutura de Informação - TI).

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
Ed. Executivo Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR  
FONE (41) 3025-1500

02/01/2018  




A força da  
natureza



gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

4. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula V – Valor Global do Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA XV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes contratantes se comprometem a:

- §1º Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
- §2º Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- §3º Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- §4º Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos

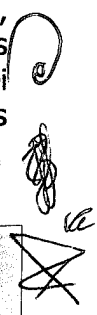
CONTRATO CECS Nº 020/2018 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em tecnologia da Informação (TI).

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar  
Ed. Executive Center - Curitiba  
05423-010 - Curitiba - Paraná  
TEL: (41) 3025-4300

Assinatura de



A força da  
natureza



Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

## CLÁUSULA XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- ✓ Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
- ✓ Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
- ✓ Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 10% (dez por cento), sobre o valor do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- ✓ Suspensão de participação em licitações no âmbito do **CECS** e de suas Consorciadas COPEL e ELETROSUL, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
- ✓ A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CECS** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que este vier a fazer à **CONTRATADA**.
- ✓ Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CECS**.
- ✓ A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- ✓ As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- ✓ As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS**, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

## CLÁUSULA XVIII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de

CONTRATO - UPCS Nº 020/2018 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em manutenção de subestações (11).

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
E.S. Executivo Center – Jurerat  
50420-000 - Centro - Curitiba - Pr  
TEL: (41) 3028-4500

Page: 12 de 13



A força da  
natureza



conservação e funcionamento e outras providências; NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA XIX - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de seus equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, isentando a **CONTRANTE** de qualquer responsabilidade de sinistros que eventualmente possa ocorrer por ocasião da prestação dos serviços.
2. A cobertura de seguro não exclui ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### CLÁUSULA XX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA XXI – RESCISÃO DO CONTRATO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos item 10.4 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Copel, assim como no artigo 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CONTRATO CECS Nº 070/2018 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados em tecnologia de informação (TI).

Rua Conde Duque Araújo, 143 - 3ª andar  
Ed. Executiva Center Everest  
80420-000 - Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028-4300

Assinatura



A força da  
natureza

**CLÁUSULA XXII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de Outubro de 2018

**Pelo CECS:**



**Paulo Henrique Rathunde**  
Superintendente Técnico  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



**Luiz Carlos Bubiniak**  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

**Pela CONTRATADA:**



**Valmir Michalszeszen**  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**



**Renato Luiz Dallagrana**  
RG: 1.149.759 SSP/PR  
CPF/MF: 232.928.739-91



**Maria Aparecida Fagundes de Oliveira**  
RG 4.012.834-4 SSP/PR  
CPF/MF: 628.688.629-20